







**ANEXO I do Decreto nº 6.553, de 19/01/2024**

Código CNAE 2.3					Denominação	Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUS								Observações		
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		CS1	CS2	CS3	I1	I2	I3	IC1	IC2		IC3	EA
A	03	031	03.12-4	0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce										•	-
A	03	031	03.12-4	0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce										•	-
A	03	032		032	<b>Aqüicultura</b>											
A	03	032	03.21-3	0321-3	<b>Aqüicultura em água salgada e salobra</b>											
A	03	032	03.21-3	0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra										•	-
A	03	032	03.21-3	0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra										•	-
A	03	032	03.21-3	0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra										•	-
A	03	032	03.21-3	0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra										•	-
A	03	032	03.21-3	0321-3/05	Atividades de apoio à aqüicultura em água salgada e salobra										•	-
A	03	032	03.21-3	0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aqüicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente											N/A
A	03	032	03.22-1	0322-1	<b>Aqüicultura em água doce</b>											
A	03	032	03.22-1	0322-1/01	Criação de peixes em água doce										•	-
A	03	032	03.22-1	0322-1/02	Criação de camarões em água doce										•	-
A	03	032	03.22-1	0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce										•	-
A	03	032	03.22-1	0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce										•	-
A	03	032	03.22-1	0322-1/05	Ranicultura										•	-
A	03	032	03.22-1	0322-1/06	Criação de jacaré										•	-
A	03	032	03.22-1	0322-1/07	Atividades de apoio à aqüicultura em água doce										•	-
A	03	032	03.22-1	0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aqüicultura em água doce não especificados anteriormente										•	-
<b>B</b>					<b>INDÚSTRIAS EXTRATIVAS</b>											
B	05			05	<b>EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL</b>											
B	05	050		050	<b>Extração de carvão mineral</b>											
B	05	050	05.00-3	0500-3	<b>Extração de carvão mineral</b>											
B	05	050	05.00-3	0500-3/01	Extração de carvão mineral											Atividade cujo exercício só é permitido na Zona Minerária e de Recuperação Ambiental (ZMRA)
B	05	050	05.00-3	0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral					•						-
B	06			06	<b>EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL</b>											
B	06	060		060	<b>Extração de petróleo e gás natural</b>											
B	06	060	06.00-0	0600-0	<b>Extração de petróleo e gás natural</b>											
B	06	060	06.00-0	0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural											Atividade cujo exercício só é permitido na Zona Minerária e de Recuperação Ambiental (ZMRA)
B	06	060	06.00-0	0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto											Atividade cujo exercício só é permitido na Zona Minerária e de Recuperação Ambiental (ZMRA)
B	06	060	06.00-0	0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas											Atividade cujo exercício só é permitido na Zona Minerária e de Recuperação Ambiental (ZMRA)
B	07			07	<b>EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS</b>											
B	07	071		071	<b>Extração de minério de ferro</b>											
B	07	071	07.10-3	0710-3	<b>Extração de minério de ferro</b>											
B	07	071	07.10-3	0710-3/01	Extração de minério de ferro											Atividade cujo exercício só é permitido na Zona Minerária e de Recuperação Ambiental (ZMRA)
B	07	071	07.10-3	0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro					•						-
B	07	072		072	<b>Extração de minerais metálicos não-ferrosos</b>											
B	07	072	07.21-9	0721-9	<b>Extração de minério de alumínio</b>											
B	07	072	07.21-9	0721-9/01	Extração de minério de alumínio											Atividade cujo exercício só é permitido na Zona Minerária e de Recuperação Ambiental (ZMRA)
B	07	072	07.21-9	0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio					•						-
B	07	072	07.22-7	0722-7	<b>Extração de minério de estanho</b>											
B	07	072	07.22-7	0722-7/01	Extração de minério de estanho											Atividade cujo exercício só é permitido na Zona Minerária e de Recuperação Ambiental (ZMRA)
B	07	072	07.22-7	0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho					•						-
B	07	072	07.23-5	0723-5	<b>Extração de minério de manganês</b>											
B	07	072	07.23-5	0723-5/01	Extração de minério de manganês											Atividade cujo exercício só é permitido na Zona Minerária e de Recuperação Ambiental (ZMRA)



**ANEXO I do Decreto nº 6.553, de 19/01/2024**

Código CNAE 2.3					Denominação	Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUS								Observações		
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		CS1	CS2	CS3	I1	I2	I3	IC1	IC2		IC3	EA
B	08	089	08.92-4	0892-4/02	Extração de sal-gema											N/A
B	08	089	08.92-4	0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal						•					-
B	08	089	08.93-2	0893-2	<b>Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)</b>											
B	08	089	08.93-2	0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)											Atividade cujo exercício só é permitido na Zona Minerária e de Recuperação Ambiental (ZMRA)
B	08	089	08.99-1	0899-1	<b>Extração de minerais não-metálicos não especificados anteriormente</b>											
B	08	089	08.99-1	0899-1/01	Extração de grafita											Atividade cujo exercício só é permitido na Zona Minerária e de Recuperação Ambiental (ZMRA)
B	08	089	08.99-1	0899-1/02	Extração de quartzo											Atividade cujo exercício só é permitido na Zona Minerária e de Recuperação Ambiental (ZMRA)
B	08	089	08.99-1	0899-1/03	Extração de amianto											Atividade cujo exercício só é permitido na Zona Minerária e de Recuperação Ambiental (ZMRA)
B	08	089	08.99-1	0899-1/99	Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente											Atividade cujo exercício só é permitido na Zona Minerária e de Recuperação Ambiental (ZMRA)
B	09			09	<b>ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS</b>											
B	09	091		091	<b>Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural</b>											
B	09	091	09.10-6	0910-6	<b>Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural</b>											
B	09	091	09.10-6	0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural											Atividade cujo exercício só é permitido na Zona Minerária e de Recuperação Ambiental (ZMRA)
B	09	099		099	<b>Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural</b>											
B	09	099	09.90-4	0990-4	<b>Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural</b>											
B	09	099	09.90-4	0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro											Atividade cujo exercício só é permitido na Zona Minerária e de Recuperação Ambiental (ZMRA)
B	09	099	09.90-4	0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos											Atividade cujo exercício só é permitido na Zona Minerária e de Recuperação Ambiental (ZMRA)
B	09	099	09.90-4	0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos											Atividade cujo exercício só é permitido na Zona Minerária e de Recuperação Ambiental (ZMRA)
<b>C</b>					<b>INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO</b>											
C	10			10	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS</b>											
C	10	101		101	<b>Abate e fabricação de produtos de carne</b>											
C	10	101	10.11-2	1011-2	<b>Abate de reses, exceto suínos</b>											
C	10	101	10.11-2	1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos						•					-
C	10	101	10.11-2	1011-2/02	Frigorífico - abate de eqüinos						•					-
C	10	101	10.11-2	1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos						•					-
C	10	101	10.11-2	1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos						•					-
C	10	101	10.11-2	1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos						•					-
C	10	101	10.12-1	1012-1	<b>Abate de suínos, aves e outros pequenos animais</b>											
C	10	101	10.12-1	1012-1/01	Abate de aves						•					-
C	10	101	10.12-1	1012-1/02	Abate de pequenos animais						•					-
C	10	101	10.12-1	1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos						•					-
C	10	101	10.12-1	1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato						•					-
C	10	101	10.13-9	1013-9	<b>Fabricação de produtos de carne</b>											
C	10	101	10.13-9	1013-9/01	Fabricação de produtos de carne					•	•					-
C	10	101	10.13-9	1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate					•	•					-
C	10	102		102	<b>Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado</b>											
C	10	102	10.20-1	1020-1	<b>Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado</b>											
C	10	102	10.20-1	1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos									•		-
C	10	102	10.20-1	1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos					•	•					-

**ANEXO I do Decreto nº 6.553, de 19/01/2024**

Código CNAE 2.3					Denominação	Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUS								Observações	
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		CS1	CS2	CS3	I1	I2	I3	IC1	IC2		IC3
C	10	103		103	Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais										
C	10	103	10.31-7	1031-7	Fabricação de conservas de frutas										
C	10	103	10.31-7	1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas				*	*	*				
C	10	103	10.32-5	1032-5	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais										
C	10	103	10.32-5	1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito				*	*	*				
C	10	103	10.32-5	1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito				*	*	*				
C	10	103	10.33-3	1033-3	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes										
C	10	103	10.33-3	1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes				*	*	*				
C	10	103	10.33-3	1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados				*	*	*				
C	10	104		104	Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais										
C	10	104	10.41-4	1041-4	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho										
C	10	104	10.41-4	1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho				*	*					
C	10	104	10.42-2	1042-2	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho										
C	10	104	10.42-2	1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho				*	*					
C	10	104	10.43-1	1043-1	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais										
C	10	104	10.43-1	1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais				*	*	*				
C	10	105		105	Laticínios										
C	10	105	10.51-1	1051-1	Preparação do leite										
C	10	105	10.51-1	1051-1/00	Preparação do leite				*	*					
C	10	105	10.52-0	1052-0	Fabricação de laticínios										
C	10	105	10.52-0	1052-0/00	Fabricação de laticínios				*	*	*				
C	10	105	10.53-8	1053-8	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis										
C	10	105	10.53-8	1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis				*	*	*				
C	10	106		106	Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais										
C	10	106	10.61-9	1061-9	Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz										
C	10	106	10.61-9	1061-9/01	Beneficiamento de arroz				*	*	*				
C	10	106	10.61-9	1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz				*	*	*				
C	10	106	10.62-7	1062-7	Moagem de trigo e fabricação de derivados										
C	10	106	10.62-7	1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados					*					
C	10	106	10.63-5	1063-5	Fabricação de farinha de mandioca e derivados										
C	10	106	10.63-5	1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados				*	*					
C	10	106	10.64-3	1064-3	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho										
C	10	106	10.64-3	1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho				*	*					
C	10	106	10.65-1	1065-1	Fabricação de amidos e féculas de vegetais e de óleos de milho										
C	10	106	10.65-1	1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais				*	*					
C	10	106	10.65-1	1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto				*	*					
C	10	106	10.65-1	1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado				*	*					
C	10	106	10.66-0	1066-0	Fabricação de alimentos para animais				*	*	*				
C	10	106	10.66-0	1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais				*	*	*				
C	10	106	10.69-4	1069-4	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente										
C	10	106	10.69-4	1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente				*	*					
C	10	107		107	Fabricação e refino de açúcar										
C	10	107	10.71-6	1071-6	Fabricação de açúcar em bruto										
C	10	107	10.71-6	1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto				*	*					
C	10	107	10.72-4	1072-4	Fabricação de açúcar refinado										
C	10	107	10.72-4	1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado				*	*					
C	10	107	10.72-4	1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba				*	*					
C	10	108		108	Torrefação e moagem de café										
C	10	108	10.81-3	1081-3	Torrefação e moagem de café										
C	10	108	10.81-3	1081-3/01	Beneficiamento de café				*	*	*				
C	10	108	10.81-3	1081-3/02	Torrefação e moagem de café				*	*	*				

**ANEXO I do Decreto nº 6.553, de 19/01/2024**

Código CNAE 2.3					Denominação	Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUS								Observações	
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		CS1	CS2	CS3	I1	I2	I3	IC1	IC2		IC3
C	10	108	10.82-1	1082-1	Fabricação de produtos à base de café										
C	10	108	10.82-1	1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café				•	•	•				-
C	10	109		109	Fabricação de outros produtos alimentícios										
C	10	109	10.91-1	1091-1	Fabricação de produtos de panificação										
C	10	109	10.91-1	1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação Industrial					•	•				-
C	10	109	10.91-1	1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	•	•	•							-
C	10	109	10.92-9	1092-9	Fabricação de biscoitos e bolachas										
C	10	109	10.92-9	1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas				•	•	•				-
C	10	109	10.93-7	1093-7	Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e confeitos										
C	10	109	10.93-7	1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates				•	•	•				-
C	10	109	10.93-7	1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes				•	•	•				-
C	10	109	10.94-5	1094-5	Fabricação de massas alimentícias										
C	10	109	10.94-5	1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias				•	•	•				-
C	10	109	10.95-3	1095-3	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos										
C	10	109	10.95-3	1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos				•	•	•				-
C	10	109	10.96-1	1096-1	Fabricação de alimentos e pratos prontos										
C	10	109	10.96-1	1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos				•	•	•				-
C	10	109	10.99-6	1099-6	Fabricação de produtos alimentícios não especificados anteriormente										
C	10	109	10.99-6	1099-6/01	Fabricação de vinagres					•	•				-
C	10	109	10.99-6	1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios					•	•				-
C	10	109	10.99-6	1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras				•	•	•				-
C	10	109	10.99-6	1099-6/04	Fabricação de gelo comum					•	•				-
C	10	109	10.99-6	1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)				•	•	•				-
C	10	109	10.99-6	1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais				•	•	•				-
C	10	109	10.99-6	1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares				•	•	•				-
C	10	109	10.99-6	1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente					•	•				-
C	11			11	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS										
C	11	111		111	Fabricação de bebidas alcoólicas										
C	11	111	11.11-9	1111-9	Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas										
C	11	111	11.11-9	1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar				•	•	•				-
C	11	111	11.11-9	1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas				•	•	•				-
C	11	111	11.12-7	1112-7	Fabricação de vinho										
C	11	111	11.12-7	1112-7/00	Fabricação de vinho				•	•	•				-
C	11	111	11.13-5	1113-5	Fabricação de malte, cervejas e chopes										
C	11	111	11.13-5	1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque				•	•	•				-
C	11	111	11.13-5	1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes				•	•	•				-
C	11	112		112	Fabricação de bebidas não-alcoólicas										
C	11	112	11.21-6	1121-6	Fabricação de águas envasadas										
C	11	112	11.21-6	1121-6/00	Fabricação de águas envasadas				•	•	•				-
C	11	112	11.22-4	1122-4	Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não-alcoólicas										
C	11	112	11.22-4	1122-4/01	Fabricação de refrigerantes				•	•	•				-
C	11	112	11.22-4	1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo				•	•	•				-
C	11	112	11.22-4	1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas				•	•	•				-
C	11	112	11.22-4	1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas				•	•	•				-
C	11	112	11.22-4	1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente				•	•	•				-
C	12			12	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO										
C	12	121		121	Processamento industrial do fumo										
C	12	121	12.10-7	1210-7	Processamento industrial do fumo										
C	12	121	12.10-7	1210-7/00	Processamento industrial do fumo					•	•				-
C	12	122		122	Fabricação de produtos do fumo										
C	12	122	12.20-4	1210-4	Fabricação de produtos do fumo										
C	12	122	12.20-4	1220-4/01	Fabricação de cigarros					•	•				-
C	12	122	12.20-4	1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos					•	•				-



**ANEXO I do Decreto nº 6.553, de 19/01/2024**

Código CNAE 2.3					Denominação	Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUS								Observações		
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		CS1	CS2	CS3	I1	I2	I3	IC1	IC2		IC3	EA
C	12	122	12.20-4	1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros					•	•					-
C	12	122	12.20-4	1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos					•	•					-
C	13			13	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS</b>											
C	13	131		131	<b>Preparação e fiação de fibras têxteis</b>											
C	13	131	13.11-1	1311-1	<b>Preparação e fiação de fibras de algodão</b>											
C	13	131	13.11-1	1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão					•	•					-
C	13	131	13.12-0	1312-0	<b>Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão</b>											
C	13	131	13.12-0	1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão					•	•					-
C	13	131	13.13-8	1313-8	<b>Fiação de fibras artificiais e sintéticas</b>											
C	13	131	13.13-8	1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas					•	•					-
C	13	131	13.14-6	1314-6	<b>Fabricação de linhas para costurar e bordar</b>											
C	13	131	13.14-6	1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar					•	•					-
C	13	132		132	<b>Tecelagem, exceto malha</b>											
C	13	132	13.21-9	1321-9	<b>Tecelagem de fios de algodão</b>											
C	13	132	13.21-9	1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão					•	•	•				-
C	13	132	13.22-7	1322-7	<b>Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão</b>											
C	13	132	13.22-7	1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão					•	•	•				-
C	13	132	13.23-5	1323-5	<b>Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas</b>											
C	13	132	13.23-5	1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas					•	•	•				-
C	13	133		133	<b>Fabricação de tecidos de malha</b>											
C	13	133	13.30-8	1330-8	<b>Fabricação de tecidos de malha</b>											
C	13	133	13.30-8	1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha					•	•	•				-
C	13	134		134	<b>Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis</b>											
C	13	134	13.40-5	1340-5	<b>Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis</b>											
C	13	134	13.40-5	1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário					•	•	•				-
C	13	134	13.40-5	1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário					•	•	•				-
C	13	134	13.40-5	1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário					•	•	•				-
C	13	135		135	<b>Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário</b>											
C	13	135	13.51-1	1351-1	<b>Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico</b>											
C	13	135	13.51-1	1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico					•	•	•				-
C	13	135	13.52-9	1352-9	<b>Fabricação de artefatos de tapeçaria</b>											
C	13	135	13.52-9	1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria					•	•	•				-
C	13	135	13.53-7	1353-7	<b>Fabricação de artefatos de cordoaria</b>											
C	13	135	13.53-7	1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria					•	•	•				-
C	13	135	13.54-5	1354-5	<b>Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos</b>											
C	13	135	13.54-5	1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos					•	•					-
C	13	135	13.59-6	1359-6	<b>Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente</b>											
C	13	135	13.59-6	1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente					•	•					-
C	14			14	<b>CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS</b>											
C	14	141		141	<b>Confecção de artigos do vestuário e acessórios</b>											
C	14	141	14.11-8	1411-8	<b>Confecção de roupas íntimas</b>											
C	14	141	14.11-8	1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	•	•	•								-
C	14	141	14.11-8	1411-8/02	Fação de roupas íntimas					•	•					-
C	14	141	14.12-6	1412-6	<b>Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas</b>											
C	14	141	14.12-6	1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	•	•	•								-
C	14	141	14.12-6	1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	•	•	•								-
C	14	141	14.12-6	1412-6/03	Fação de peças do vestuário, exceto roupas íntimas					•	•					-
C	14	141	14.13-4	1413-4	<b>Confecção de roupas profissionais</b>											
C	14	141	14.13-4	1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	•	•	•								-
C	14	141	14.13-4	1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	•	•	•								-
C	14	141	14.13-4	1413-4/03	Fação de roupas profissionais					•	•					-
C	14	141	14.14-2	1414-2	<b>Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção</b>											
C	14	141	14.14-2	1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção					•	•	•				-



**ANEXO I do Decreto nº 6.553, de 19/01/2024**

Código CNAE 2.3					Denominação	Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUS								Observações		
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		CS1	CS2	CS3	I1	I2	I3	IC1	IC2		IC3	EA
C	17	171	17.10-9	1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel						•					-
C	17	172		172	Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão											
C	17	172	17.21-4	1721-4	Fabricação de papel											
C	17	172	17.21-4	1721-4/00	Fabricação de papel					•	•					-
C	17	172	17.22-2	1722-2	Fabricação de cartolina e papel-cartão											
C	17	172	17.22-2	1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão					•	•					-
C	17	173		173	Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado											
C	17	173	17.31-1	1731-1	Fabricação de embalagens de papel											
C	17	173	17.31-1	1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel					•	•					-
C	17	173	17.32-0	1732-0	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão											
C	17	173	17.32-0	1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão					•	•					-
C	17	173	17.33-8	1733-8	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado											
C	17	173	17.33-8	1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado					•	•					-
C	17	174		174	Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado											
C	17	174	17.41-9	1741-9	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório											
C	17	174	17.41-9	1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos					•	•					-
C	17	174	17.41-9	1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório					•	•					-
C	17	174	17.42-7	1742-7	Fabricação de produtos de papel para usos doméstico e higiênico-sanitário											
C	17	174	17.42-7	1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis					•	•					-
C	17	174	17.42-7	1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos					•	•					-
C	17	174	17.42-7	1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente					•	•					-
C	17	174	17.49-4	1749-4	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente											
C	17	174	17.49-4	1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente					•	•					-
C	18			18	<b>IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES</b>											
C	18	181		181	Atividade de impressão											
C	18	181	18.11-3	1811-3	Impressão de jornais, livros, revistas e outras publicações periódicas											
C	18	181	18.11-3	1811-3/01	Impressão de jornais					•	•					-
C	18	181	18.11-3	1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas					•	•					-
C	18	181	18.12-1	1812-1	Impressão de material de segurança											
C	18	181	18.12-1	1812-1/00	Impressão de material de segurança					•	•					-
C	18	181	18.13-0	1813-0	Impressão de materiais para outros usos											
C	18	181	18.13-0	1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário					•	•					-
C	18	181	18.13-0	1813-0/99	Impressão de material para outros usos					•	•					-
C	18	182		182	Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos											
C	18	182	18.21-1	1821-1	Serviços de pré-impressão											
C	18	182	18.21-1	1821-1/00	Serviços de pré-impressão	•	•	•								-
C	18	182	18.22-9	1822-9	Serviços de acabamentos gráficos											
C	18	182	18.22-9	1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação	•	•	•								-
C	18	182	18.22-9	1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação			•	•							-
C	18	183		183	Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte											
C	18	183	18.30-0	1830-0	Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte											
C	18	183	18.30-0	1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte				•	•	•					-
C	18	183	18.30-0	1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte				•	•	•					-
C	18	183	18.30-0	1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte				•	•	•					-
C	19			19	<b>FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS</b>											
C	19	191		191	Coquerias											
C	19	191	19.10-1	1910-1	Coquerias											
C	19	191	19.10-1	1910-1/00	Coquerias					•						-

**ANEXO I do Decreto nº 6.553, de 19/01/2024**

Código CNAE 2.3					Denominação	Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUS								Observações	
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		CS1	CS2	CS3	I1	I2	I3	IC1	IC2		IC3
C	19	192		192	Fabricação de produtos derivados do petróleo										
C	19	192	19.21-7	1921-7	Fabricação de produtos do refino de petróleo										
C	19	192	19.21-7	1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo						•				-
C	19	192	19.22-5	1922-5	Fabricação de produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino										
C	19	192	19.22-5	1922-5/01	Formulação de combustíveis						•				-
C	19	192	19.22-5	1922-5/02	Rerrefino de óleos lubrificantes						•				-
C	19	192	19.22-5	1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino						•				-
C	19	193		193	Fabricação de biocombustíveis										
C	19	193	19.31-4	1931-4	Fabricação de álcool										
C	19	193	19.31-4	1931-4/00	Fabricação de álcool						•				-
C	19	193	19.32-2	1932-2	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool										
C	19	193	19.32-2	1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool						•				-
C	20			20	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS										
C	20	201		201	Fabricação de produtos químicos inorgânicos										
C	20	201	20.11-8	2011-8	Fabricação de cloro e álcalis										
C	20	201	20.11-8	2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis						•				-
C	20	201	20.12-6	2012-6	Fabricação de intermediários para fertilizantes										
C	20	201	20.12-6	2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes						•				-
C	20	201	20.13-4	2013-4	Fabricação de adubos e fertilizantes										
C	20	201	20.13-4	2013-4/01	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais						•				-
C	20	201	20.13-4	2013-4/02	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais						•				-
C	20	201	20.14-2	2014-2	Fabricação de gases industriais										
C	20	201	20.14-2	2014-2/00	Fabricação de gases industriais						•				
C	20	201	20.19-3	2019-3	Fabricação de produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente										
C	20	201	20.19-3	2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares						•				
C	20	201	20.19-3	2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente						•				
C	20	202		202	Fabricação de produtos químicos orgânicos										
C	20	202	20.21-5	2021-5	Fabricação de produtos petroquímicos básicos										
C	20	202	20.21-5	2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos						•				-
C	20	202	20.22-3	2022-3	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras										
C	20	202	20.22-3	2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras						•				-
C	20	202	20.29-1	2029-1	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente										
C	20	202	20.29-1	2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente						•				-
C	20	203		203	Fabricação de resinas e elastômeros										
C	20	203	20.31-2	2031-2	Fabricação de resinas termoplásticas										
C	20	203	20.31-2	2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas						•				-
C	20	203	20.32-1	2032-1	Fabricação de resinas termofixas										
C	20	203	20.32-1	2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas						•				-
C	20	203	20.33-9	2033-9	Fabricação de elastômeros										
C	20	203	20.33-9	2033-9/00	Fabricação de elastômeros						•				-
C	20	204		204	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas										
C	20	204	20.40-1	2040-1	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas										
C	20	204	20.40-1	2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas						•				-
C	20	205		205	Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantes domissanitários										
C	20	205	20.51-7	2051-7	Fabricação de defensivos agrícolas										
C	20	205	20.51-7	2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas						•				-
C	20	205	20.52-5	2052-5	Fabricação de desinfestantes domissanitários										
C	20	205	20.52-5	2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários						•				-
C	20	206		206	Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal										
C	20	206	20.61-4	2061-4	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos										
C	20	206	20.61-4	2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos						•	•	•		-
C	20	206	20.62-2	2062-2	Fabricação de produtos de limpeza e polimento										
C	20	206	20.62-2	2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento						•	•	•		-
C	20	206	20.63-1	2063-1	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal										
C	20	206	20.63-1	2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal						•	•	•		-

**ANEXO I do Decreto nº 6.553, de 19/01/2024**

Código CNAE 2.3					Denominação	Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUS								Observações	
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		CS1	CS2	CS3	I1	I2	I3	IC1	IC2		IC3
C	20	207		207	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins										
C	20	207	20.71-1	2071-1	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas										
C	20	207	20.71-1	2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas						•				-
C	20	207	20.72-0	2072-0	Fabricação de tintas de impressão										
C	20	207	20.72-0	2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão						•				-
C	20	207	20.73-8	2073-8	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins										
C	20	207	20.73-8	2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins						•				-
C	20	209		209	Fabricação de produtos e preparados químicos diversos										
C	20	209	20.91-6	2091-6	Fabricação de adesivos e selantes										
C	20	209	20.91-6	2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes						•				-
C	20	209	20.92-4	2092-4	Fabricação de explosivos										
C	20	209	20.92-4	2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes						•				
C	20	209	20.92-4	2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos						•				
C	20	209	20.92-4	2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança						•				-
C	20	209	20.93-2	2093-2	Fabricação de aditivos de uso industrial										
C	20	209	20.93-2	2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial						•				-
C	20	209	20.94-1	2094-1	Fabricação de catalisadores										
C	20	209	20.94-1	2094-1/00	Fabricação de catalisadores						•				-
C	20	209	20.99-1	2099-1	Fabricação de produtos químicos não especificados anteriormente										
C	20	209	20.99-1	2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia						•				-
C	20	209	20.99-1	2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente						•				
C	21			21	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS										
C	21	211		211	Fabricação de produtos farmoquímicos										
C	21	211	21.10-6	2110-6	Fabricação de produtos farmoquímicos										
C	21	211	21.10-6	2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos						•				-
C	21	212		212	Fabricação de produtos farmacêuticos										
C	21	212	21.21-1	2121-1	Fabricação de medicamentos para uso humano										
C	21	212	21.21-1	2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopatícos para uso humano						•				-
C	21	212	21.21-1	2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano				•	•	•				-
C	21	212	21.21-1	2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano				•	•	•				-
C	21	212	21.22-0	2122-0	Fabricação de medicamentos para uso veterinário										
C	21	212	21.22-0	2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário						•				-
C	21	212	21.23-8	2123-8	Fabricação de preparações farmacêuticas										
C	21	212	21.23-8	2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas						•				-
C	22			22	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO										
C	22	221		221	Fabricação de produtos de borracha										
C	22	221	22.11-1	2211-1	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar										
C	22	221	22.11-1	2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar						•				-
C	22	221	22.12-9	2212-9	Reforma de pneumáticos usados										
C	22	221	22.12-9	2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados						•				-
C	22	221	22.19-6	2219-6	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente										
C	22	221	22.19-6	2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente						•				-
C	22	222		222	Fabricação de produtos de material plástico										
C	22	222	22.21-8	2221-8	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico										
C	22	222	22.21-8	2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico						•	•			-
C	22	222	22.22-6	2222-6	Fabricação de embalagens de material plástico										
C	22	222	22.22-6	2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico						•	•			-
C	22	222	22.23-4	2223-4	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção										
C	22	222	22.23-4	2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção						•	•			-
C	22	222	22.29-3	2229-3	Fabricação de artefatos de material plástico não especificados anteriormente										
C	22	222	22.29-3	2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico						•	•			-
C	22	222	22.29-3	2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais						•	•			-
C	22	222	22.29-3	2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios						•	•			-

**ANEXO I do Decreto nº 6.553, de 19/01/2024**

Código CNAE 2.3					Denominação	Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUS								Observações		
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		CS1	CS2	CS3	I1	I2	I3	IC1	IC2		IC3	EA
C	22	222	22.29-3	2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente					•	•					-
C	23			23	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS</b>											
C	23	231		231	<b>Fabricação de vidro e de produtos do vidro</b>											
C	23	231	23.11-7	2311-7	<b>Fabricação de vidro plano e de segurança</b>											
C	23	231	23.11-7	2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança					•	•					-
C	23	231	23.12-5	2312-5	<b>Fabricação de embalagens de vidro</b>											
C	23	231	23.12-5	2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro					•	•					-
C	23	231	23.19-2	2319-2	<b>Fabricação de artigos de vidro</b>											
C	23	231	23.19-2	2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro					•	•					-
C	23	232		232	<b>Fabricação de cimento</b>											
C	23	232	23.20-6	2320-6	<b>Fabricação de cimento</b>											
C	23	232	23.20-6	2320-6/00	Fabricação de cimento						•					-
C	23	233		233	<b>Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes</b>											
C	23	233	23.30-3	2330-3	<b>Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes</b>											
C	23	233	23.30-3	2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda					•	•					-
C	23	233	23.30-3	2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção					•	•					-
C	23	233	23.30-3	2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção					•	•					-
C	23	233	23.30-3	2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto					•	•					-
C	23	233	23.30-3	2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção					•	•					-
C	23	233	23.30-3	2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes					•	•					-
C	23	234		234	<b>Fabricação de produtos cerâmicos</b>											
C	23	234	23.41-9	2341-9	<b>Fabricação de produtos cerâmicos refratários</b>											
C	23	234	23.41-9	2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários					•	•					-
C	23	234	23.42-7	2342-7	<b>Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários para uso estrutural na construção</b>											
C	23	234	23.42-7	2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos					•	•					-
C	23	234	23.42-7	2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos					•	•					-
C	23	234	23.49-4	2349-4	<b>Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente</b>											
C	23	234	23.49-4	2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica					•	•					-
C	23	234	23.49-4	2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente					•	•					-
C	23	239		239	<b>Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos</b>											
C	23	239	23.91-5	2391-5	<b>Aparelhamento e outros trabalhos em pedras</b>											
C	23	239	23.91-5	2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração					•	•					-
C	23	239	23.91-5	2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração					•	•					-
C	23	239	23.91-5	2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras					•	•					-
C	23	239	23.92-3	2392-3	<b>Fabricação de cal e gesso</b>											
C	23	239	23.92-3	2392-3/00	Fabricação de cal e gesso						•					-
C	23	239	23.99-1	2399-1	<b>Fabricação de produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente</b>											
C	23	239	23.99-1	2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal					•	•	•				-
C	23	239	23.99-1	2399-1/02	Fabricação de abrasivos						•					-
C	23	239	23.99-1	2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente						•					-
C	24			24	<b>METALURGIA</b>											
C	24	241		241	<b>Produção de ferro-gusa e de ferroligas</b>											
C	24	241	24.11-3	2411-3	<b>Produção de ferro-gusa</b>											
C	24	241	24.11-3	2411-3/00	Produção de ferro-gusa						•					-
C	24	241	24.12-1	2412-1	<b>Produção de ferroligas</b>											
C	24	241	24.12-1	2412-1/00	Produção de ferroligas						•					-
C	24	242		242	<b>Siderurgia</b>											
C	24	242	24.21-1	2421-1	<b>Produção de semi-acabados de aço</b>											
C	24	242	24.21-1	2421-1/00	Produção de semi-acabados de aço						•					-
C	24	242	24.22-9	2422-9	<b>Produção de laminados planos de aço</b>											
C	24	242	24.22-9	2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não						•					-







**ANEXO I do Decreto nº 6.553, de 19/01/2024**

Código CNAE 2.3					Denominação	Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUS								Observações	
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		CS1	CS2	CS3	I1	I2	I3	IC1	IC2		IC3
C	26	266	26.60-4	2660-4	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação										
C	26	266	26.60-4	2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação					•	•				-
C	26	267		267	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos										
C	26	267	26.70-1	2670-1	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos										
C	26	267	26.70-1	2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios					•	•				-
C	26	267	26.70-1	2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios					•	•				-
C	26	268		268	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas										
C	26	268	26.80-9	2680-9	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas										
C	26	268	26.80-9	2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas					•	•				
C	27			27	<b>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS</b>										
C	27	271		271	Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos										
C	27	271	27.10-4	2710-4	Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos										
C	27	271	27.10-4	2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios						•				-
C	27	271	27.10-4	2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios						•				-
C	27	271	27.10-4	2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios						•				-
C	27	272		272	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos										
C	27	272	27.21-0	2721-0	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores										
C	27	272	27.21-0	2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores						•				-
C	27	272	27.22-8	2722-8	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores										
C	27	272	27.22-8	2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores						•				-
C	27	272	27.22-8	2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores						•				-
C	27	273		273	Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica										
C	27	273	27.31-7	2731-7	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica										
C	27	273	27.31-7	2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica						•				-
C	27	273	27.32-5	2732-5	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo										
C	27	273	27.32-5	2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo						•				-
C	27	273	27.33-3	2733-3	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados										
C	27	273	27.33-3	2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados						•				-
C	27	274		274	Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação										
C	27	274	27.40-6	2740-6	Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação										
C	27	274	27.40-6	2740-6/01	Fabricação de lâmpadas						•				-
C	27	274	27.40-6	2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação						•				-
C	27	275		275	Fabricação de eletrodomésticos										
C	27	275	27.51-1	2751-1	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico										
C	27	275	27.51-1	2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios						•				-
C	27	275	27.59-7	2759-7	Fabricação de aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente										
C	27	275	27.59-7	2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios						•				-
C	27	275	27.59-7	2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios						•				-
C	27	279		279	Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente										
C	27	279	27.90-2	2790-2	Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente										
C	27	279	27.90-2	2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores						•				-
C	27	279	27.90-2	2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme						•				-

**ANEXO I do Decreto nº 6.553, de 19/01/2024**

Código CNAE 2.3					Denominação	Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUS								Observações		
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		CS1	CS2	CS3	I1	I2	I3	IC1	IC2		IC3	EA
C	27	279	27.90-2	2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente						•					-
C	28			28	<b>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>											
C	28	281		281	<b>Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão</b>											
C	28	281	28.11-9	2811-9	<b>Fabricação de motores e turbinas, exceto para aviões e veículos rodoviários</b>											
C	28	281	28.11-9	2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários					•	•					-
C	28	281	28.12-7	2812-7	<b>Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas</b>											
C	28	281	28.12-7	2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas					•	•					-
C	28	281	28.13-5	2813-5	<b>Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes</b>											
C	28	281	28.13-5	2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios					•	•					-
C	28	281	28.14-3	2814-3	<b>Fabricação de compressores</b>											
C	28	281	28.14-3	2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios					•	•					-
C	28	281	28.14-3	2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios					•	•					-
C	28	281	28.15-1	2815-1	<b>Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais</b>											
C	28	281	28.15-1	2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais					•	•					-
C	28	281	28.15-1	2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos					•	•					-
C	28	282		282	<b>Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral</b>											
C	28	282	28.21-6	2821-6	<b>Fabricação de aparelhos e equipamentos para instalações térmicas</b>											
C	28	282	28.21-6	2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios					•	•					-
C	28	282	28.21-6	2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios					•	•					-
C	28	282	28.22-4	2822-4	<b>Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas</b>											
C	28	282	28.22-4	2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios					•	•					-
C	28	282	28.22-4	2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios					•	•					-
C	28	282	28.23-2	2823-2	<b>Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial</b>											
C	28	282	28.23-2	2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios					•	•					-
C	28	282	28.24-1	2824-1	<b>Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado</b>											
C	28	282	28.24-1	2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial						•					-
C	28	282	28.24-1	2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial						•					-
C	28	282	28.25-9	2825-9	<b>Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental</b>											
C	28	282	28.25-9	2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios						•					-
C	28	282	28.29-1	2829-1	<b>Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente</b>											
C	28	282	28.29-1	2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios						•					-
C	28	282	28.29-1	2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios						•					-
C	28	283		283	<b>Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária</b>											
C	28	283	28.31-3	2831-3	<b>Fabricação de tratores agrícolas</b>											
C	28	283	28.31-3	2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios						•					-
C	28	283	28.32-1	2832-1	<b>Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola</b>											
C	28	283	28.32-1	2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios						•					-
C	28	283	28.33-0	2833-0	<b>Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, exceto para irrigação</b>											
C	28	283	28.33-0	2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação						•					-

**ANEXO I do Decreto nº 6.553, de 19/01/2024**

Código CNAE 2.3					Denominação	Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUS										Observações	
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		CS1	CS2	CS3	I1	I2	I3	IC1	IC2	IC3	EA		
C	28	284		284	Fabricação de máquinas-ferramenta												
C	28	284	28.40-2	2840-2	Fabricação de máquinas-ferramenta												
C	28	284	28.40-2	2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios						•						-
C	28	285		285	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção												
C	28	285	28.51-8	2851-8	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo												
C	28	285	28.51-8	2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios						•						-
C	28	285	28.52-6	2852-6	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo												
C	28	285	28.52-6	2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo						•						-
C	28	285	28.53-4	2853-4	Fabricação de tratores, exceto agrícolas												
C	28	285	28.53-4	2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas						•						-
C	28	285	28.54-2	2854-2	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores												
C	28	285	28.54-2	2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores						•						-
C	28	286		286	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico												
C	28	286	28.61-5	2861-5	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta												
C	28	286	28.61-5	2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta						•						-
C	28	286	28.62-3	2862-3	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo												
C	28	286	28.62-3	2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios						•						-
C	28	286	28.63-1	2863-1	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil												
C	28	286	28.63-1	2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios						•						-
C	28	286	28.64-0	2864-0	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados												
C	28	286	28.64-0	2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios						•						-
C	28	286	28.65-8	2865-8	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos												
C	28	286	28.65-8	2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios						•						-
C	28	286	28.66-6	2866-6	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico												
C	28	286	28.66-6	2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios						•						-
C	28	286	28.69-1	2869-1	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente												
C	28	286	28.69-1	2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios						•						-
C	29			29	<b>FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS</b>												
C	29	291		291	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários												
C	29	291	29.10-7	2910-7	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários												
C	29	291	29.10-7	2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários						•						-
C	29	291	29.10-7	2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários						•						-
C	29	291	29.10-7	2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários						•						-
C	29	292		292	Fabricação de caminhões e ônibus												
C	29	292	29.20-4	2920-4	Fabricação de caminhões e ônibus												
C	29	292	29.20-4	2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus						•						-
C	29	292	29.20-4	2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus						•						-
C	29	293		293	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores												
C	29	293	29.30-1	2930-1	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores												
C	29	293	29.30-1	2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões						•						-



**ANEXO I do Decreto nº 6.553, de 19/01/2024**

Código CNAE 2.3					Denominação	Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUS								Observações		
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		CS1	CS2	CS3	I1	I2	I3	IC1	IC2		IC3	EA
C	30	309	30.99-7	3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente				•	•						-
C	31			31	<b>FABRICAÇÃO DE MÓVEIS</b>											
C	31	310		310	<b>Fabricação de móveis</b>											
C	31	310	31.01-2	3101-2	<b>Fabricação de móveis com predominância de madeira</b>											
C	31	310	31.01-2	3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira				•	•						-
C	31	310	31.02-1	3102-1	<b>Fabricação de móveis com predominância de metal</b>											
C	31	310	31.02-1	3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal				•	•						-
C	31	310	31.03-9	3103-9	<b>Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal</b>											
C	31	310	31.03-9	3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal				•	•						-
C	31	310	31.04-7	3104-7	<b>Fabricação de colchões</b>											
C	31	310	31.04-7	3104-7/00	Fabricação de colchões				•	•						-
C	32			32	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS</b>											
C	32	321		321	<b>Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes</b>											
C	32	321	32.11-6	3211-6	<b>Lapidação de gemas e fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria</b>											
C	32	321	32.11-6	3211-6/01	Lapidação de gemas				•	•	•					-
C	32	321	32.11-6	3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria				•	•	•					-
C	32	321	32.11-6	3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas				•	•	•					-
C	32	321	32.12-4	3212-4	<b>Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes</b>											
C	32	321	32.12-4	3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes				•	•	•					-
C	32	322		322	<b>Fabricação de instrumentos musicais</b>											
C	32	322	32.20-5	3220-5	<b>Fabricação de instrumentos musicais</b>											
C	32	322	32.20-5	3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios				•	•	•					-
C	32	323		323	<b>Fabricação de artefatos para pesca e esporte</b>											
C	32	323	32.30-2	3230-2	<b>Fabricação de artefatos para pesca e esporte</b>											
C	32	323	32.30-2	3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte				•	•	•					-
C	32	324		324	<b>Fabricação de brinquedos e jogos recreativos</b>											
C	32	324	32.40-0	3240-0	<b>Fabricação de brinquedos e jogos recreativos</b>											
C	32	324	32.40-0	3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos				•	•	•					-
C	32	324	32.40-0	3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação				•	•						-
C	32	324	32.40-0	3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação				•	•						-
C	32	324	32.40-0	3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente				•	•	•					-
C	32	325		325	<b>Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos</b>											
C	32	325	32.50-7	3250-7	<b>Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos</b>											
C	32	325	32.50-7	3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório				•	•						-
C	32	325	32.50-7	3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório				•	•						-
C	32	325	32.50-7	3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda				•	•						-
C	32	325	32.50-7	3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda				•	•						-
C	32	325	32.50-7	3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia				•	•						-
C	32	325	32.50-7	3250-7/06	Serviços de prótese dentária	•	•	•								-
C	32	325	32.50-7	3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos				•	•						-
C	32	325	32.50-7	3250-7/09	Serviço de laboratório óptico	•	•	•								-
C	32	329		329	<b>Fabricação de produtos diversos</b>											
C	32	329	32.91-4	3291-4	<b>Fabricação de escovas, pincéis e vassouras</b>											
C	32	329	32.91-4	3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras				•	•						-
C	32	329	32.92-2	3292-2	<b>Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional</b>											
C	32	329	32.92-2	3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo				•	•						-
C	32	329	32.92-2	3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional				•	•						-
C	32	329	32.99-0	3299-0	<b>Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente</b>											
C	32	329	32.99-0	3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares				•	•						-
C	32	329	32.99-0	3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório				•	•						-

**ANEXO I do Decreto nº 6.553, de 19/01/2024**

Código CNAE 2.3					Denominação	Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUS										Observações	
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		CS1	CS2	CS3	I1	I2	I3	IC1	IC2	IC3	EA		
C	32	329	32.99-0	3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos				•	•	•						-
C	32	329	32.99-0	3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos				•	•	•						-
C	32	329	32.99-0	3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura				•	•	•						-
C	32	329	32.99-0	3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas				•	•	•						-
C	32	329	32.99-0	3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente					•	•						-
C	33			33	<b>MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>												
C	33	331		331	<b>Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos</b>												
C	33	331	33.11-2	3311-2	<b>Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos</b>												
C	33	331	33.11-2	3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos					•	•						-
C	33	331	33.12-1	3312-1	<b>Manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos e ópticos</b>												
C	33	331	33.12-1	3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle					•	•						-
C	33	331	33.12-1	3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação					•	•						-
C	33	331	33.12-1	3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos					•	•						-
C	33	331	33.13-9	3313-9	<b>Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos</b>												
C	33	331	33.13-9	3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos					•	•						-
C	33	331	33.13-9	3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos					•	•						-
C	33	331	33.13-9	3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente					•	•						-
C	33	331	33.14-7	3314-7	<b>Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica</b>												
C	33	331	33.14-7	3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas					•	•						-
C	33	331	33.14-7	3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas					•	•						-
C	33	331	33.14-7	3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais					•	•						-
C	33	331	33.14-7	3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores					•	•						-
C	33	331	33.14-7	3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais					•	•						-
C	33	331	33.14-7	3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas					•	•						-
C	33	331	33.14-7	3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial					•	•						-
C	33	331	33.14-7	3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas					•	•						-
C	33	331	33.14-7	3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório	•	•	•									-
C	33	331	33.14-7	3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente					•	•						-
C	33	331	33.14-7	3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária					•	•						-
C	33	331	33.14-7	3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas					•	•						-
C	33	331	33.14-7	3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta					•	•						-
C	33	331	33.14-7	3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo					•	•						-
C	33	331	33.14-7	3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo					•	•						-
C	33	331	33.14-7	3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas					•	•						-
C	33	331	33.14-7	3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores					•	•						-
C	33	331	33.14-7	3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta					•	•						-
C	33	331	33.14-7	3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo					•	•						-
C	33	331	33.14-7	3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados					•	•						-











**ANEXO I do Decreto nº 6.553, de 19/01/2024**

Código CNAE 2.3					Denominação	Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUS								Observações	
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		CS1	CS2	CS3	I1	I2	I3	IC1	IC2		IC3
G	46			46	COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS										
G	46	461		461	Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas										
G	46	461	46.11-7	4611-7	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos										
G	46	461	46.11-7	4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	.	.	.							-
G	46	461	46.12-5	4612-5	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos										
G	46	461	46.12-5	4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	.	.	.							-
G	46	461	46.13-3	4613-3	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens										
G	46	461	46.13-3	4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	.	.	.							-
G	46	461	46.14-1	4614-1	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves										
G	46	461	46.14-1	4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	.	.	.							-
G	46	461	46.15-0	4615-0	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico										
G	46	461	46.15-0	4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	.	.	.							-
G	46	461	46.16-8	4616-8	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem										
G	46	461	46.16-8	4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	.	.	.							-
G	46	461	46.17-6	4617-6	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo										
G	46	461	46.17-6	4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	.	.	.							-
G	46	461	46.18-4	4618-4	Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente										
G	46	461	46.18-4	4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	.	.	.							-
G	46	461	46.18-4	4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	.	.	.							-
G	46	461	46.18-4	4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	.	.	.							-
G	46	461	46.18-4	4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	.	.	.							-
G	46	461	46.19-2	4619-2	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado										
G	46	461	46.19-2	4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	.	.	.							-
G	46	462		462	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos										
G	46	462	46.21-4	4621-4	Comércio atacadista de café em grão										
G	46	462	46.21-4	4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão		.	.							-
G	46	462	46.22-2	4622-2	Comércio atacadista de soja										
G	46	462	46.22-2	4622-2/00	Comércio atacadista de soja		.	.							-
G	46	462	46.23-1	4623-1	Comércio atacadista de animais vivos, alimentos para animais e matérias-primas agrícolas, exceto café e soja										
G	46	462	46.23-1	4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos		.	.							-
G	46	462	46.23-1	4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal		.	.							-
G	46	462	46.23-1	4623-1/03	Comércio atacadista de algodão		.	.							-
G	46	462	46.23-1	4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado		.	.							-
G	46	462	46.23-1	4623-1/05	Comércio atacadista de cacau		.	.							-
G	46	462	46.23-1	4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas		.	.							-



















**ANEXO I do Decreto nº 6.553, de 19/01/2024**

Código CNAE 2.3					Denominação	Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUS								Observações		
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		CS1	CS2	CS3	I1	I2	I3	IC1	IC2		IC3	EA
H	52	521	52.11-7	5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant			*								-
H	52	521	52.11-7	5211-7/02	Guarda-móveis		*	*								-
H	52	521	52.11-7	5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis			*								-
H	52	521	52.12-5	5212-5	<b>Carga e descarga</b>											
H	52	521	52.12-5	5212-5/00	Carga e descarga	*	*	*								-
H	52	522		522	<b>Atividades auxiliares dos transportes terrestres</b>											
H	52	522	52.21-4	5221-4	<b>Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados</b>											
H	52	522	52.21-4	5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	*	*	*								CS1 Atividades auxiliares e administrativas
H	52	522	52.22-2	5222-2	<b>Terminais rodoviários e ferroviários</b>											
H	52	522	52.22-2	5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários		*	*								-
H	52	522	52.23-1	5223-1	<b>Estacionamento de veículos</b>											
H	52	522	52.23-1	5223-1/00	Estacionamento de veículos	*	*	*								-
H	52	522	52.29-0	5229-0	<b>Atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente</b>											
H	52	522	52.29-0	5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	*	*	*								-
H	52	522	52.29-0	5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	*	*	*								CS1 Atividades auxiliares e administrativas
H	52	522	52.29-0	5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente		*	*								CS1 Atividades auxiliares e administrativas
H	52	523		523	<b>Atividades auxiliares dos transportes aquaviários</b>											
H	52	523	52.31-1	5231-1	<b>Gestão de portos e terminais</b>											
H	52	523	52.31-1	5231-1/01	Administração da infra-estrutura portuária			*								
H	52	523	52.31-1	5231-1/02	Operações de terminais			*								
H	52	523	52.31-1	5231-1/03	Gestão de terminais aquaviários			*								
H	52	523	52.32-0	5232-0	<b>Atividades de agenciamento marítimo</b>											
H	52	523	52.32-0	5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo			*								
H	52	523	52.39-7	5239-7	<b>Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente</b>											
H	52	523	52.39-7	5239-7/01	Serviços de praticagem			*								
H	52	523	52.39-7	5239-7/00	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente			*								
H	52	524		524	<b>Atividades auxiliares dos transportes aéreos</b>											
H	52	524	52.40-1	5240-1	<b>Atividades auxiliares dos transportes aéreos</b>											
H	52	524	52.40-1	5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem			*								-
H	52	524	52.40-1	5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem			*								-
H	52	525		525	<b>Atividades relacionadas à organização do transporte de carga</b>											
H	52	525	52.50-8	5250-8	<b>Atividades relacionadas à organização do transporte de carga</b>											
H	52	525	52.50-8	5250-8/01	Comissaria de despachos		*	*								-
H	52	525	52.50-8	5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros		*	*								-
H	52	525	52.50-8	5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo		*	*								-
H	52	525	52.50-8	5250-8/04	Organização logística do transporte de carga		*	*								-
H	52	525	52.50-8	5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM		*	*								-
H	53			53	<b>CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA</b>											
H	53	531		531	<b>Atividades de Correio</b>											
H	53	531	53.10-5	5310-5	<b>Atividades de Correio</b>											
H	53	531	53.10-5	5310-5/01	Atividades do Correio Nacional	*	*	*								-
H	53	531	53.10-5	5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional	*	*	*								-
H	53	532		532	<b>Atividades de malote e de entrega</b>											
H	53	532	53.20-2	5320-2	<b>Atividades de malote e de entrega</b>											
H	53	532	53.20-2	5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	*	*	*								-
H	53	532	53.20-2	5320-2/02	Serviços de entrega rápida	*	*	*								-
I					<b>ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO</b>											
I	55			55	<b>ALOJAMENTO</b>											
I	55	551		551	<b>Hotéis e similares</b>											
I	55	551	55.10-8	5510-8	<b>Hotéis e similares</b>											
I	55	551	55.10-8	5510-8/01	Hotéis	*	*	*								-
I	55	551	55.10-8	5510-8/02	Apart-hotéis	*	*	*								-
I	55	551	55.10-8	5510-8/03	Motéis		*	*								Atividade permitida apenas defronte a rodovias estaduais e estradas municipais



**ANEXO I do Decreto nº 6.553, de 19/01/2024**

Código CNAE 2.3					Denominação	Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUS								Observações	
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		CS1	CS2	CS3	I1	I2	I3	IC1	IC2		IC3
J	59	591		591	Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão										
J	59	591	59.11-1	5911-1	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão										
J	59	591	59.11-1	5911-1/01	Estúdios cinematográficos		*	*							-
J	59	591	59.11-1	5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	*	*	*							-
J	59	591	59.11-1	5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	*	*	*							-
J	59	591	59.12-0	5912-0	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão										
J	59	591	59.12-0	5912-0/01	Serviços de dublagem	*	*	*							-
J	59	591	59.12-0	5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	*	*	*							-
J	59	591	59.12-0	5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	*	*	*							-
J	59	591	59.13-8	5913-8	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão										
J	59	591	59.13-8	5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	*	*	*							-
J	59	591	59.14-6	5914-6	Atividades de exibição cinematográfica										
J	59	591	59.14-6	5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	*	*	*							-
J	59	592		592	Atividades de gravação de som e de edição de música										
J	59	592	59.20-1	5920-1	Atividades de gravação de som e de edição de música										
J	59	592	59.20-1	5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	*	*	*							-
J	60			61	ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO										
J	60	601		601	Atividades de rádio										
J	60	601	60.10-1	6010-1	Atividades de rádio										
J	60	601	60.10-1	6010-1/00	Atividades de rádio	*	*	*							-
J	60	602		602	Atividades de televisão										
J	60	602	60.21-7	6021-7	Atividades de televisão aberta										
J	60	602	60.21-7	6021-7/00	Atividades de televisão aberta	*	*	*							-
J	60	602	60.22-5	6022-5	Programadoras e atividades relacionadas à televisão por assinatura										
J	60	602	60.22-5	6022-5/01	Programadoras	*	*	*							-
J	60	602	60.22-5	6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	*	*	*							-
J	61			61	TELECOMUNICAÇÕES										
J	61	611		611	Telecomunicações por fio										
J	61	611	61.10-8	6110-8	Telecomunicações por fio										
J	61	611	61.10-8	6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	*	*	*							-
J	61	611	61.10-8	6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	*	*	*							-
J	61	611	61.10-8	6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM	*	*	*							-
J	61	611	61.10-8	6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	*	*	*							-
J	61	612		612	Telecomunicações sem fio										
J	61	612	61.20-5	6120-5	Telecomunicações sem fio										
J	61	612	61.20-5	6120-5/01	Telefonia móvel celular	*	*	*							-
J	61	612	61.20-5	6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME	*	*	*							-
J	61	612	61.20-5	6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	*	*	*							-
J	61	613		613	Telecomunicações por satélite										
J	61	613	61.30-2	6130-2	Telecomunicações por satélite										
J	61	613	61.30-2	6130-2/00	Telecomunicações por satélite	*	*	*							-
J	61	614		614	Operadoras de televisão por assinatura										
J	61	614	61.41-8	6141-8	Operadoras de televisão por assinatura por cabo										
J	61	614	61.41-8	6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	*	*	*							-
J	61	614	61.42-6	6142-6	Operadoras de televisão por assinatura por microondas										
J	61	614	61.42-6	6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por microondas	*	*	*							-
J	61	614	61.43-4	6143-4	Operadoras de televisão por assinatura por satélite										
J	61	614	61.43-4	6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	*	*	*							-
J	61	619		619	Outras atividades de telecomunicações										
J	61	619	61.90-6	6190-6	Outras atividades de telecomunicações										
J	61	619	61.90-6	6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações	*	*	*							-
J	61	619	61.90-6	6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP	*	*	*							-

















**ANEXO I do Decreto nº 6.553, de 19/01/2024**

Código CNAE 2.3					Denominação	Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUS								Observações	
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		CS1	CS2	CS3	I1	I2	I3	IC1	IC2		IC3
O	84	841		841	Administração do estado e da política econômica e social										
O	84	841	84.11-6	8411-6	Administração pública em geral										
O	84	841	84.11-6	8411-6/00	Administração pública em geral							•	•	•	-
O	84	841	84.12-4	8412-4	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais										
O	84	841	84.12-4	8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais							•	•	•	-
O	84	841	84.13-2	8413-2	Regulação das atividades econômicas										
O	84	841	84.13-2	8413-2/00	Regulação das atividades econômicas							•	•	•	-
O	84	842		842	Serviços coletivos prestados pela administração pública										
O	84	842	84.21-3	8421-3	Relações exteriores										
O	84	842	84.21-3	8421-3/00	Relações exteriores							•	•	•	-
O	84	842	84.22-1	8422-1	Defesa										
O	84	842	84.22-1	8422-1/00	Defesa							•	•	•	-
O	84	842	84.23-0	8423-0	Justiça										
O	84	842	84.23-0	8423-0/00	Justiça							•	•	•	-
O	84	842	84.24-8	8424-8	Segurança e ordem pública										
O	84	842	84.24-8	8424-8/00	Segurança e ordem pública							•	•	•	-
O	84	842	84.25-6	8425-6	Defesa Civil										
O	84	842	84.25-6	8425-6/00	Defesa Civil							•	•	•	-
O	84	843		843	Seguridade social obrigatória										
O	84	843	84.30-2	8430-2	Seguridade social obrigatória										
O	84	843	84.30-2	8430-2/00	Seguridade social obrigatória							•	•	•	-
P					<b>EDUCAÇÃO</b>										
P	85			85	<b>EDUCAÇÃO</b>										
P	85	851		851	<b>Educação infantil e ensino fundamental</b>										
P	85	851	85.11-2	8511-2	Educação infantil - creche										
P	85	851	85.11-2	8511-2/00	Educação infantil - creche							•	•	•	-
P	85	851	85.12-1	8512-1	Educação infantil - pré-escola										
P	85	851	85.12-1	8512-1/00	Educação infantil - pré-escola							•	•	•	-
P	85	851	85.13-9	8513-9	Ensino fundamental										
P	85	851	85.13-9	8513-9/00	Ensino fundamental							•	•	•	-
P	85	852		852	<b>Ensino médio</b>										
P	85	852	85.20-1	8520-1	Ensino médio										
P	85	852	85.20-1	8520-1/00	Ensino médio							•	•	•	-
P	85	853		853	<b>Educação superior</b>										
P	85	853	85.31-7	8531-7	Educação superior - graduação										
P	85	853	85.31-7	8531-7/00	Educação superior - graduação							•	•	•	-
P	85	853	85.32-5	8532-5	Educação superior - graduação e pós-graduação										
P	85	853	85.32-5	8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação							•	•	•	-
P	85	853	85.33-3	8533-3	Educação superior - pós-graduação e extensão										
P	85	853	85.33-3	8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão							•	•	•	-
P	85	854		854	<b>Educação profissional de nível técnico e tecnológico</b>										
P	85	854	85.41-4	8541-4	Educação profissional de nível técnico										
P	85	854	85.41-4	8541-4/00	Educação profissional de nível técnico							•	•	•	-
P	85	854	85.42-2	8542-2	Educação profissional de nível tecnológico										
P	85	854	85.42-2	8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico							•	•	•	-
P	85	855		855	<b>Atividades de apoio à educação</b>										
P	85	855	85.50-3	8550-3	Atividades de apoio à educação										
P	85	855	85.50-3	8550-3/01	Administração de caixas escolares							•	•	•	-
P	85	855	85.50-3	8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares							•	•	•	-
P	85	859		859	<b>Outras atividades de ensino</b>										
P	85	859	85.91-1	8591-1	Ensino de esportes										
P	85	859	85.91-1	8591-1/00	Ensino de esportes							•	•	•	-
P	85	859	85.92-9	8592-9	Ensino de arte e cultura										
P	85	859	85.92-9	8592-9/01	Ensino de dança							•	•	•	-
P	85	859	85.92-9	8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança							•	•	•	-
P	85	859	85.92-9	8592-9/03	Ensino de música							•	•	•	-
P	85	859	85.92-9	8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente							•	•	•	-
P	85	859	85.93-7	8593-7	Ensino de idiomas										
P	85	859	85.93-7	8593-7/00	Ensino de idiomas							•	•	•	-



**ANEXO I do Decreto nº 6.553, de 19/01/2024**

Código CNAE 2.3					Denominação	Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUS								Observações	
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		CS1	CS2	CS3	I1	I2	I3	IC1	IC2		IC3
Q	86	865	86.50-0	8650-0	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos										
Q	86	865	86.50-0	8650-0/01	Atividades de enfermagem							•	•	•	-
Q	86	865	86.50-0	8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição							•	•	•	-
Q	86	865	86.50-0	8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise							•	•	•	-
Q	86	865	86.50-0	8650-0/04	Atividades de fisioterapia							•	•	•	-
Q	86	865	86.50-0	8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional							•	•	•	-
Q	86	865	86.50-0	8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia							•	•	•	-
Q	86	865	86.50-0	8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral							•	•	•	-
Q	86	865	86.50-0	8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente							•	•	•	-
Q	86	866		866	Atividades de apoio à gestão de saúde										
Q	86	866	86.60-7	8660-7	Atividades de apoio à gestão de saúde										
Q	86	866	86.60-7	8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde							•	•	•	-
Q	86	869		869	Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente										
Q	86	869	86.90-9	8690-9	Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente										
Q	86	869	86.90-9	8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana							•	•	•	-
Q	86	869	86.90-9	8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano							•	•	•	-
Q	86	869	86.90-9	8690-9/03	Atividades de acupuntura							•	•	•	-
Q	86	869	86.90-9	8690-9/04	Atividades de podologia							•	•	•	-
Q	86	869	86.90-9	8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente							•	•	•	-
Q	87			87	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES										
Q	87	871		871	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares										
Q	87	871	87.11-5	8711-5	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares										
Q	87	871	87.11-5	8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas							•	•	•	-
Q	87	871	87.11-5	8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos							•	•	•	-
Q	87	871	87.11-5	8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes							•	•	•	-
Q	87	871	87.11-5	8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS							•	•	•	-
Q	87	871	87.11-5	8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos							•	•	•	-
Q	87	871	87.12-3	8712-3	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio										
Q	87	871	87.12-3	8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio							•	•	•	-
Q	87	872		872	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química										
Q	87	872	87.20-4	8720-4	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química										
Q	87	872	87.20-4	8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial							•	•	•	-
Q	87	872	87.20-4	8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente							•	•	•	-
Q	87	873		873	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares										
Q	87	873	87.30-1	8730-1	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares										
Q	87	873	87.30-1	8730-1/01	Orfanatos							•	•	•	-
Q	87	873	87.30-1	8730-1/02	Albergues assistenciais							•	•	•	-
Q	87	873	87.30-1	8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente							•	•	•	-
Q	88			88	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO										
Q	88	880		880	Serviços de assistência social sem alojamento										
Q	88	880	88.00-6	8800-6	Serviços de assistência social sem alojamento										
Q	88	880	88.00-6	8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento							•	•	•	-



**ANEXO I do Decreto nº 6.553, de 19/01/2024**

Código CNAE 2.3					Denominação	Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUS								Observações	
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		CS1	CS2	CS3	I1	I2	I3	IC1	IC2		IC3
R					<b>ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO</b>										
R	90			90	<b>ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS</b>										
R	90	900		900	<b>Atividades artísticas, criativas e de espetáculos</b>										
R	90	900	90.01-9	9001-9	<b>Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares</b>										
R	90	900	90.01-9	9001-9/01	Produção teatral	•	•	•							-
R	90	900	90.01-9	9001-9/02	Produção musical	•	•	•							-
R	90	900	90.01-9	9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	•	•	•							-
R	90	900	90.01-9	9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	•	•	•							-
R	90	900	90.01-9	9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	•	•	•							-
R	90	900	90.01-9	9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação	•	•	•							-
R	90	900	90.01-9	9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	•	•	•							-
R	90	900	90.02-7	9002-7	<b>Criação artística</b>										
R	90	900	90.02-7	9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	•	•	•							-
R	90	900	90.02-7	9002-7/02	Restauração de obras de arte	•	•	•							-
R	90	900	90.03-5	9003-5	<b>Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas</b>										
R	90	900	90.03-5	9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	•	•	•							-
R	91			91	<b>ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL</b>										
R	91	910		910	<b>Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental</b>										
R	91	910	91.01-5	9101-5	<b>Atividades de bibliotecas e arquivos</b>										
R	91	910	91.01-5	9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	•	•	•							-
R	91	910	91.02-3	9102-3	<b>Atividades de museus e de exploração, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e atrações similares</b>										
R	91	910	91.02-3	9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	•	•	•							-
R	91	910	91.02-3	9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	•	•	•							-
R	91	910	91.03-1	9103-1	<b>Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental</b>										
R	91	910	91.03-1	9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental		•	•							-
R	92			92	<b>ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS</b>										
R	92	920		920	<b>Atividades de exploração de jogos de azar e apostas</b>										
R	92	920	92.00-3	9200-3	<b>Atividades de exploração de jogos de azar e apostas</b>										
R	92	920	92.00-3	9200-3/01	Casas de bingo		•	•							-
R	92	920	92.00-3	9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos			•							-
R	92	920	92.00-3	9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente			•							-
R	93			93	<b>ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER</b>										
R	93	931		931	<b>Atividades esportivas</b>										
R	93	931	93.11-5	9311-5	<b>Gestão de instalações de esportes</b>										
R	93	931	93.11-5	9311-5/00	Gestão de instalações de esportes		•	•							
R	93	931	93.12-3	9312-3	<b>Clubes sociais, esportivos e similares</b>										
R	93	931	93.12-3	9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares		•	•							-
R	93	931	93.13-1	9313-1	<b>Atividades de condicionamento físico</b>										
R	93	931	93.13-1	9313-1/00	Atividades de condicionamento físico		•	•							-
R	93	931	93.19-1	9319-1	<b>Atividades esportivas não especificadas anteriormente</b>										
R	93	931	93.19-1	9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos		•	•							-
R	93	931	93.19-1	9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente		•	•							-
R	93	932		932	<b>Atividades de recreação e lazer</b>										
R	93	932	93.21-2	9321-2	<b>Parques de diversão e parques temáticos</b>										
R	93	932	93.21-2	9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos		•	•							-
R	93	932	93.29-8	9329-8	<b>Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente</b>										
R	93	932	93.29-8	9329-8/01	Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente		•	•							-
R	93	932	93.29-8	9329-8/02	Exploração de boliches		•	•							-



**ANEXO I do Decreto nº 6.553, de 19/01/2024**

Código CNAE 2.3					Denominação	Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUS								Observações		
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		CS1	CS2	CS3	I1	I2	I3	IC1	IC2		IC3	EA
S	96	960	96.01-7	9601-7/02	Tinturarias		*	*								-
S	96	960	96.01-7	9601-7/03	Toalheiros		*	*								-
S	96	960	96.02-5	9602-5	<b>Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza</b>											
S	96	960	96.02-5	9602-5/01	Cabeleireiros	*	*	*								-
S	96	960	96.02-5	9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	*	*	*								-
S	96	960	96.03-3	9603-3	<b>Atividades funerárias e serviços relacionados</b>											
S	96	960	96.03-3	9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios		*	*								-
S	96	960	96.03-3	9603-3/02	Serviços de cremação			*								-
S	96	960	96.03-3	9603-3/03	Serviços de sepultamento		*	*								-
S	96	960	96.03-3	9603-3/04	Serviços de funerárias		*	*								-
S	96	960	96.03-3	9603-3/05	Serviços de somatoconservação		*	*								-
S	96	960	96.03-3	9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente			*								-
S	96	960	96.09-2	9609-2	<b>Atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente</b>											
S	96	960	96.09-2	9609-2/02	Agências matrimoniais	*	*	*								-
S	96	960	96.09-2	9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	*	*	*								-
S	96	960	96.09-2	9609-2/05	Atividades de sauna e banhos		*	*								-
S	96	960	96.09-2	9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing	*	*	*								-
S	96	960	96.09-2	9609-2/07	Alojamento de animais domésticos		*	*								-
S	96	960	96.09-2	9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos		*	*								-
S	96	960	96.09-2	9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente		*	*								-
<b>T</b>					<b>SERVIÇOS DOMÉSTICOS</b>											
T	97			97	<b>SERVIÇOS DOMÉSTICOS</b>											
T	97	970		970	<b>Serviços domésticos</b>											
T	97	970	97.00-5	9700-5	<b>Serviços domésticos</b>											
T	97	970	97.00-5	9700-5/00	Serviços domésticos	*	*	*								-
<b>U</b>					<b>ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS</b>											
U	99			99	<b>ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS</b>											
U	99	990		990	<b>Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais</b>											
U	99	990	99.00-8	9900-8	<b>Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais</b>											
U	99	990	99.00-8	9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	*	*	*								-

(1) N/A: não se aplica;

(2) Não é necessária a emissão de Certidão de Uso e Ocupação do Solo para atividade de Vendedor Ambulante. Nestes casos, solicitar a Licença de Ambulante através do site [pindamonhangaba.1doc.com.br/atendimento](http://pindamonhangaba.1doc.com.br/atendimento), opção "protocolos" e o assunto "licença para ambulante".

Fonte: Resolução CONCLA nº 02, de 20 de novembro de 2018. Elaboração: Geo Brasilis, 2022.